



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

CONTRATO Nº 260 /2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MONTE ALEGRE, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA**, CNPJ-MF, Nº 04.838.496/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, PREFEITO, residente na AV. DESEMBARGADOR IGNÁCIO GUILHON, Nº679, portador do CPF nº 033.916.122-15 e do outro lado **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQ E EQUIPAMENTOS**, CNPJ **18.209.965/0013-98**, com sede na RODOVIA BR 316, 6500, Decouville, Marituba/PA - , CEP 67200-000 de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **PINDARO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, Diretor Financeiro, portador do documento de identidade nº 1.651.318 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 384.621.686-00, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381, Nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 3224-090, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM GARANTIA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO NA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B E HBZN 0140KHAF06289 DESTA PREFEITURA.

ITE M	QTD E	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URB E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.452.0018.2.042 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO						
1	10	MEC1	MÃO DE OBRA MECÂNICA		257,00	2.570,00
2	240	KM 1	DESLOCAMENTO MECANICO		3,70	888,00
			SOMA			3.458,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URB E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.452.0018.2.042 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO						
3	6	UNID	BICO INJETOR DE AÇO REF. 504091505	NEW HOLLANDE	3.236,32	19.417,92
4	1	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL REF. 84412164	NEW HOLLANDE	93,00	93,00
5	1	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL REF. 84348882	NEW HOLLANDE	118,00	118,00
6	1	UNID	BOMBA DE INJEÇÃO REF. 5801382396	NEW HOLLANDE	6.291,68	6.291,68
7	1	UNID	JUNTA DE BORRACHA REF. 504070040	NEW HOLLANDE	136,90	136,90
8	6	UNID	JUNTA REF. 504070041	NEW HOLLANDE	19,84	119,04
			SOMA			26.176,54
SOMA TOTAL						29.634,54



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

a.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, este nomeado pela Portaria nº 314/2018, Sr. Alirio da Silva Oliveira;

a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem e serviço licitado;**
- c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto e serviço;**

- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 29.634,54 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2401.154520018.2.042 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 3.458,00, Exercício 2020 Atividade 2401.154520018.2.042 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 26.176,54, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 18 de agosto de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQ E EQUIPAMENTOS
PINDARO LUIZ DE SOUZA
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____